



Número: **0073140-35.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71022 963	14/11/2020 15:04	Petição Inicial	Petição Inicial
71022 964	14/11/2020 15:04	Peticao inicial	Petição em PDF
71022 965	14/11/2020 15:04	Procuracao e Dec. pobrezaMARIA ANTONIA KIT	Procuração
71022 966	14/11/2020 15:04	Doc. identificacao	Documento de Identificação
71022 967	14/11/2020 15:04	Pag administrativo	Documento de Comprovação
71022 968	14/11/2020 15:04	Doc. comprovacao	Documento de Comprovação
71022 977	14/11/2020 15:20	Petição	Petição
71022 978	14/11/2020 15:20	SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
71065 616	16/11/2020 15:44	Despacho	Despacho
71259 379	19/11/2020 09:37	Intimação	Intimação

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA

—
COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

VARA CÍVEL DA

MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS, brasileira, viúva, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.501.244-91 e no RG sob o nº 2.588.714-SDS/PE, domiciliada a Sitio Veado Magro, nº 2999, Boas Novas, Bezerros-PE, CEP: 55660-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.



DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **16/05/2019**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE MSE, devido a fratura exposta de rádio distal no Membro Superior Esquerdo, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$ 9.450,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais,



ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:



O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percepimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

(DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados".
(TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001)
(destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias accidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:



1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;



2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.
5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais reais), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.
6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;
8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 7.762,50** (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais, e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento Recife, 14 de
Novembro de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira

Santos OAB-PE: 28.697

Alessandra Maria Brito Alencar OAB-

PE: 30.197

```
<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:roman; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536870145 1107305727 0 0 415 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15 5 2 2 2 4 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536859905 -1073732485 9 0 511 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal,
```



div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:"", margin:0cm; mso-pagination:none; text-autospace:none; font-size:11.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-fareast-font-family:Arial; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} h1 {mso-style-priority:9; mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-link:"Título 1 Char"; margin-top:0cm; margin-right:7.1pt; margin-bottom:0cm; margin-left:6.8pt; mso-pagination:none; mso-outline-level:1; text-autospace:none; font-size:11.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-font-kerning:0pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} h2 {mso-style-priority:9; mso-style-qformat:yes; mso-style-link:"Título 2 Char"; margin-top:0cm; margin-right:0cm; margin-bottom:0cm; margin-left:6.8pt; mso-pagination:none; mso-outline-level:2; text-autospace:none; font-size:10.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-fareast-font-family:Arial; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} p.MsoBodyText, li.MsoBodyText, div.MsoBodyText {mso-style-priority:1; mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-link:"Corpo de texto Char"; margin:0cm; mso-pagination:none; text-autospace:none; font-size:10.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-fareast-font-family:Arial; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} p.MsoListParagraph, li.MsoListParagraph, div.MsoListParagraph {mso-style-priority:1; mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; margin-top:0cm; margin-right:7.0pt; margin-bottom:0cm; margin-left:6.8pt; text-align:justify; mso-pagination:none; text-autospace:none; font-size:11.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-fareast-font-family:Arial; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} span.Ttulo1Char {mso-style-name:"Título 1 Char"; mso-style-priority:9; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Título 1"; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-bidi-font-family:Calibri; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} span.Ttulo2Char {mso-style-name:"Título 2 Char"; mso-style-priority:9; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Título 2"; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-ascii-font-family:Arial; mso-fareast-font-family:Arial; mso-hansi-font-family:Arial; mso-bidi-font-family:Arial; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT; font-weight:bold;} span.CorpodetextoChar {mso-style-name:"Corpo de texto Char"; mso-style-priority:1; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Corpo de texto"; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-ascii-font-family:Arial; mso-fareast-font-family:Arial; mso-hansi-font-family:Arial; mso-bidi-font-family:Arial; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-size:11.0pt; mso-ansi-font-size:11.0pt; mso-bidi-font-size:11.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-hansi-theme-font:minor-latin; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-ansi-language:EN-US; mso-fareast-language:EN-US;} .MsoPapDefault {mso-style-type:export-only; mso-pagination:none; text-autospace:none;} @page WordSection1 {size:595.5pt 842.0pt; margin:66.0pt 78.0pt 14.0pt 78.0pt; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-columns:2 not-even 336.85pt 2.0pt 100.65pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection1 {page:WordSection1;} @page WordSection2 {size:595.5pt 842.0pt; margin:66.0pt 78.0pt 14.0pt 78.0pt; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection2 {page:WordSection2;} @page WordSection3 {size:595.5pt 842.0pt; margin:66.0pt 78.0pt 14.0pt 78.0pt; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection3 {page:WordSection3;} @page WordSection4 {size:595.5pt 842.0pt; margin:66.0pt 78.0pt 14.0pt 78.0pt; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection4 {page:WordSection4;} @page WordSection5 {size:595.5pt 842.0pt; margin:66.0pt 78.0pt 14.0pt 78.0pt; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection5 {page:WordSection5;} @page WordSection6 {size:595.5pt 842.0pt; margin:66.0pt 78.0pt 14.0pt 78.0pt; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection6



{page:WordSection6;} /* List Definitions */ @list l0 {mso-list-id:894199137; mso-list-type:hybrid; mso-list-template-ids:716872774 -1317098456 -247269418 1801745174 2059047484 - 1928164886 2012260296 802742796 -1977046852 -1620273552;} @list l0:level1 {mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:127.25pt; text-align:right; text-indent:-12.45pt; letter-spacing:-.1pt; mso-font-width:101%; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level2 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:158.2pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level3 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:189.45pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level4 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:220.65pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level5 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:251.9pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level6 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:283.1pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level7 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:314.35pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level8 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:345.6pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level9 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:376.8pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} ol {margin-bottom:0cm;} ul {margin-bottom:0cm;} -->



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS, brasileira, viúva, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.501.244-91 e no RG sob o nº 2.588.714-SDS/PE, domiciliada a Sítio Veadinho Magro, nº 2999, Boas Novas, Bezerros-PE, CEP: 55660-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **16/05/2019**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE MSE, devido a fratura exposta de rádio distal no Membro Superior Esquerdo, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$ 9.450,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:



O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (**grifo nosso**).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias accidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1 Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;



2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.
5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais reais), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.
6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;
8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 7.762,50** (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais, e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Recife, 14 de Novembro de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697

Alessandra Maria Brito Alencar

OAB-PE: 30.197



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Maria Antonia da Silva Santos
brasileiro(a), estado civil viúva, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 340501244-91 e portador da cédula de identidade
nº Q588.714 SDS/PE residente e domiciliado(a) na
51 Vladeo Magno
nº 2999 bairro de Boas Novas
CEP 55660-000 na PE cidade de
Bezerros

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar; reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 07 de 50 de 2020

Maria Antonia da Silva Santos
Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Maria Antonia da Silva Santos, brasileiro(a), estado civil Viúva, profissão agricultora, inscrito no CPF/MF sob o nº 340501244-91, e portador da cédula de identidade nº 2588714 SDS IPE, residente e domiciliado(a) SI Ueado Magro, nº 2999, bairro Boas Novas, CEP 55660-000, na cidade de Bezerros, PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 07 de 10, de 20.

NOME: Maria Antonia da Silva Santos



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
NOME: 2.588.714 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/01/2017

RESERVA: << MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS >>

RESERVA: << NOEL ANTONIO DA SILVA >>
<< MARIA MESSIAS DA SILVA >>

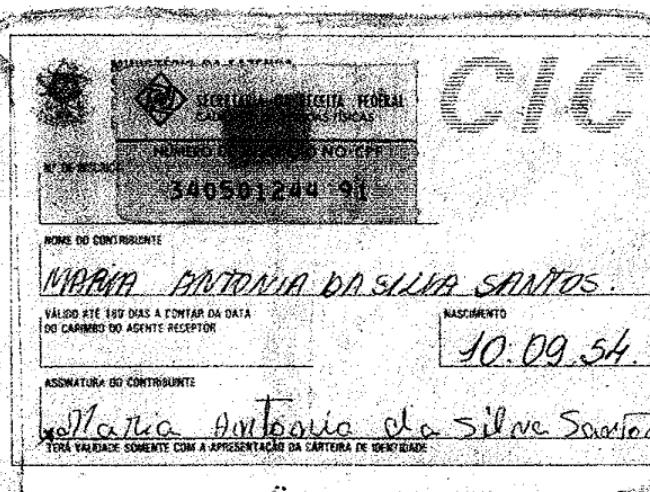
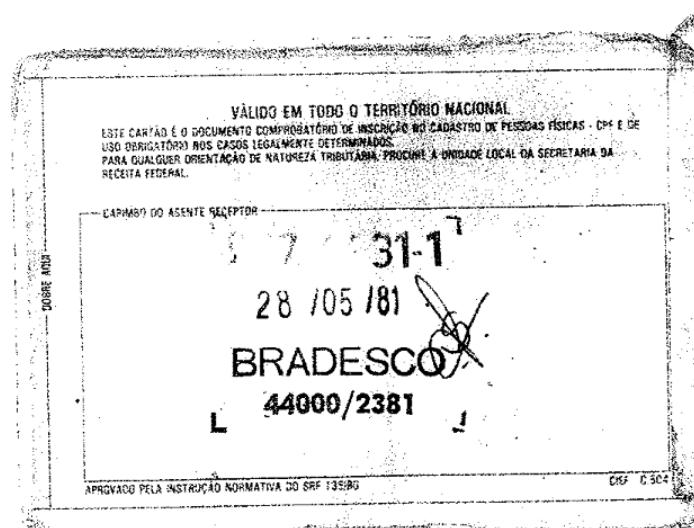
RESERVA: << CC.0191 L.S 07 F.220 CART.
SAPUCARANA, BEZERROS-PE 08.10.1978 >>

RESERVA: 340.501.244-91

RESERVA: Ana Patrícia C.G. Alcoforado

RESERVA: LEI N° 7.116 DE 29/08/83

RESERVA: 1017026073101103/54.7257100 F-74 75.089 - 4313



SINISTRO 3190654701 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DIAMANTINO

CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS

CPF/CNPJ: 34050124491

Posição em 07-10-2020 10:56:12

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
18/02/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



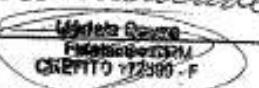
Secretaria de Saúde do estado de Pernambuco - SES / SUS / PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

RECEITUÁRIO

Unidade: Núcleo de Reabilitação
Nome: Maria Antônia da Silva
Dantas Registro N° _____
Clínica _____ Enfermaria: _____

Relato para os devidos fins, que a paciente vem realizando tratamento fisioterapêutico desde o dia 03/07/19 até a presente data. A mesma se recupera de fratura de punho esquerdo (CID-10 - S69.8). Deve com melhora dos movimentos, mas ainda necessita de continuidade do acompanhamento para melhorar força e funcionalidade.

Data 19/11/19



O primeiro Cigarrinho é uma passagem para o vício
Eleida Monteiro de Souza

1º Lugar

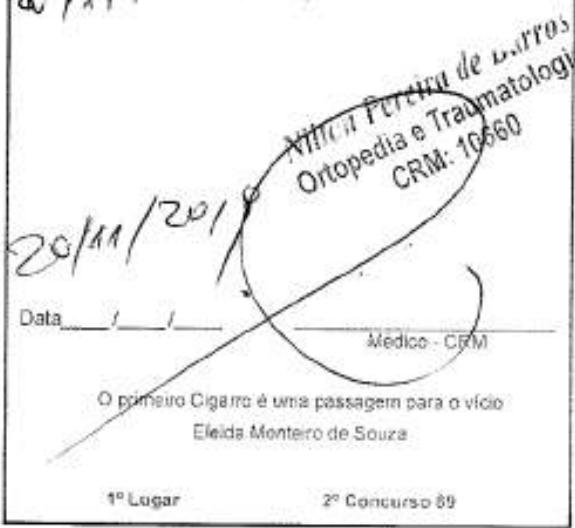
2º Concurso 89

Secretaria de Saúde do estado de Pernambuco - SES / SUS / PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

RECEITUÁRIO

Unidade: Núcleo de Reabilitação
Nome: Maria Antônia da Silva
Dantas Registro N° _____
Clínica _____ Enfermaria: _____

Acidente
Data 16/11/2018
Fractura de punho e
operada.
Alta
Data 20/11/2018



PA: 150 x 100 mmHg
Temp: _____ EC FR: _____ rpm
FC: _____ bpm Peso: _____ kg
HGT: _____ mg/dl SpO²: _____ %
HORA: 11:39 hs.

ALERGIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UPA RENDEIRAS

Ficha de Atendimento

PEDIATRIA ()

CLÍNICO (X)

Nº DO PRONTUÁRIO:

2114

DATA:

16/05/19

HORA:

11:39

NOME CIVIL: Maria Antonia da Silva Santo IDADE: 64a

NOME SOCIAL: _____ DT.NASC: 19/09/54 SEXO: F M

GÊNERO: HOMEM MULHER HOMEM TRANS MULHER TRANS TRAVESTI NÃO BINÁRIO

ORIENTAÇÃO AFETIVA/SEXUAL: HETEROSEXUAL GAY LÉSICA BISSEXUAL ASSEXUAL PANSEXUAL

MÃE: Maria Neneca da Silva

PAI: Isaías Antônio da Silva

ENDERECO: Zélio Vítor Magro

BAIRRO: Zélio

CIDADE: Caruaru

CEP

Nº DO CARTÃO SUS: 898003722253672 Nº DO DOC: PG. 2588714

HISTÓRICO DO PACIENTE:

hce ntr in caru
in MSE am mra mto
(m n)

EXAME FÍSICO:

hce MSE

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Cefi MSE

CONDUTA:

PA MSE ftr MSE

DR:

de Marques
Clínica Médica
CRM-18377

Assinatura e carimbo - Médico

CONDICÃO DE ALTA:

TIPO DE ALTA: DOMICÍLIO TRANSFERÊNCIA

AMBULATÓRIO

DR. *de Marques*
HORA DA LIBERAÇÃO: _____

de Marques

Receptor:

RECEPCIONISTA

Assinatura e carimbo

de Marques
Clínica Médica
CRM-18377

Assinatura e carimbo - Médico

OBS: TODOS OS DADOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E COM LETRAS LEGÍVEIS, ASSINATURA E CARIMBO



MEDICAÇÃO PRESCRITA		ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO CARIMBO/ASSINATURA/HORA
1) Voltam 3m 40		
2) D5m 3m (t)		
3) Lumin m		

ENFERMAGEM

HORA	SINAIS VITais								Assinatura e carimbo
	P.A	TEMP	F.C	F.R	HGT	SpO ²			



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1.08

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: Maria Antônia da Silva

Prontuário: 338728 L08

Data: 06 / 05 / 19 Hora: 18:23

DIAGNÓSTICO:

Fratura de rádio distal esquerda

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Alta hospitalar da ortopedia sob orientação do Dr. Henrique

Capela. Retorne ao ambulatório com 15 dias.

25.06.19 às 13:00 - Dr. Jefferson Calume às 13h00

TRATAMENTO REALIZADO:

Redução iniciais + estabilização com fixador em rádio

verb fluencepia

Alta Hospitalar: Data: 01 / 06 / 19

Horas Contabilizadas:
Médico Residente
Médica / Traumatologia
H.R.P. 20:00

Ass. do Médico e CRM
Carimbo



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO OPERATÓRIO

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS	Nº Registro:	
Clinica: ORTOPEDIA	Nº do leito:	
Operador: DR FELIPE CARVALHO		
1º Assistente: DRA SÉVILLA LORENA	2º Assistente:	
Instrumentador:	Anestesista:	
Anestesia: BLOQUEIO	Duração:	
Data da Operação: 31/05/2019	Inicio:	Término:

Diagnóstico Pré-operatório: FRATURA DE RÁDIO DISTAL E

Diagnóstico Pós-operatório: O MESMO

Operação Proposta: REDUÇÃO INCRUENTA + PINAGEM COM FIO K 2,0 MM

Operação Realizada: A MESMA

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DDH + ANESTESIA
2. ANTISSEPSIA + ASSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
3. REDUÇÃO INCRUENTA + ESTABILIZAÇÃO COM FIO DE K 2,0 EM RÁDIO SÓB FLUOROSCOPIA
4. ENCAMINHO PACIENTE A SRPA

Dr. Sévila Lorena
Médica Residente de
Ortopedia / Traumatologia
CRM: 26199



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SES/SUS/PE

Evolução Clínica

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: MARIA ANTONIA SILVA, 64a

Nº Registro: 338.728

DATA DE INTERNAÇÃO: 16/05/19

Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Nº do leito: 08

Evolução médica

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: FRATURA EXPOSTA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDA

#MECANISMO: PACIENTE REFERE QUEDA DA MOTO (PARADA), COM O CORPO CAINDO SOBRE A MÃO, COM A REGIÃO PALMAR ESQ VOLTADA PARA O CHÃO.

#MED: VANCOMICINA 1G 12/12H EV (DD 20/05/19).

#EVOLUÇÃO: PACIENTE SEGUE CLÍNICA E HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, SEM QUEIXAS ALGICAS, DIURESE PRESENTE E CONSTIPAÇÃO HÁ 6D.

#PRÉ-OP: PAR CARD 20/05: APTA P/ CIRURGIA, RISCO HABITUAL - LAB 20/05/19: HB 12 HT 36,2 // LEUCO 7110 // PLT 232000 // GJ 93 // U 44 CR 0,5 // NA 136 K4,1 CL 105 // TAP 13,7 INR 1,03

CD: 1. DEIXO ÓLEO MINERALE E DIETA LAXATIVA.

DATA 22/05/2019

CARIMBO + CREMEPE: 

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SES/SUS/PE

Evolução Clínica

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: MARIA ANTONIA SILVA, 64a

Nº Registro: 338.728

DATA DE INTERNAÇÃO: 16/05/19

Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Nº do leito: 08

Evolução médica

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: FRATURA EXPOSTA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDA

#MECANISMO: PACIENTE REFERE QUEDA DA MOTO (PARADA), COM O CORPO CAINDO SOBRE A MÃO, COM A REGIÃO PALMAR ESQ VOLTADA PARA O CHÃO.

#MED: VANCOMICINA 1G 12/12H EV (DD 20/05/19).

#EVOLUÇÃO: PACIENTE SEGUE CLÍNICA E HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, SEM QUEIXAS ALGICAS, DIURESE PRESENTE E CONSTIPAÇÃO HÁ 7D + FLATOS 1.

#PRÉ-OP: PAR CARD 20/05: APTA P/ CIRURGIA, RISCO HABITUAL - LAB 20/05/19: HB 12 HT 36,2 // LEUCO 7110 // PLT 232000 // GJ 93 // U 44 CR 0,5 // NA 136 K4,1 CL 105 // TAP 13,7 INR 1,03

CD: 1. AVALIAR POR NO MAPA

DATA 23/05/2019

CARIMBO + CREMEPE: 



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 14/11/2020 15:01:06

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111415010640400000069636080>

Número do documento: 20111415010640400000069636080

Num. 71022968 - Pág. 6

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SES/SUS/PE

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: MARIA ANTONIA SILVA, 64a	Nº Registro: 338.728
Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	DATA DE INTERNAÇÃO: 16/05/19

Nº do leito: 08

EVOLUÇÃO MÉDICA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: FRATURA EXPOSTA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDA

#HDA: PACIENTE REFERE QUEDA DA MOTO (PARADA), COM O CORPO CAINDO SOBRE A MÃO, COM A REGIÃO PALMAR ESQ. VOLTADA PARA O CHÃO.

#AP: NEGA ALERGIAS, HAS OU DM.

#MED: SINTOMÁTICOS.

#EVOLUÇÃO: PACIENTE SEGUE CLÍNICA E HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, COM QUEIXAS DE DOR ESPORÁDICA EM SÍTIO DE FX. DIURESE PRESENTE E CONSTIPAÇÃO HÁ 4D.

#PENDÊNCIAS: AGUARDA PROGRAMAÇÃO CX E FALTA PRE-OP. PACIENTE REALIZOU CIRURGIA DE FIXAÇÃO EXTERNA COM FIXADOR DE COLLES, NO DIA 16, NESTE SERVIÇO. CONTUDO NÃO ENCONTROU A RADIOGRAFIA PRÉ-OP DA LESÃO, APENAS ENCONTRO A RX CONTROLE.

CD: 1. DEIXO TRAMAL FIXO

2. SOLICITO EXAMES LAB E PARECER DA CARDIO.

3. INÍCIO ATB COM VANCOMICINA 1G EV 12/12H

DATA 20/05/2019

CARIMBO + CREMEPE: 

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SES/SUS/PE

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: MARIA ANTONIA SILVA, 64a	Nº Registro: 338.728
Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	DATA DE INTERNAÇÃO: 16/05/19

Nº do leito: 08

EVOLUÇÃO MÉDICA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: FRATURA EXPOSTA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDA

#MECANISMO: PACIENTE REFERE QUEDA DA MOTO (PARADA), COM O CORPO CAINDO SOBRE A MÃO, COM A REGIÃO PALMAR ESQ. VOLTADA PARA O CHÃO.

#MED: VANCOMICINA 1G 12/12H EV (06 20/05/19)

#EVOLUÇÃO: PACIENTE SEGUE CLÍNICA E HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, SEM QUEIXAS ALGICAS. DIURESE PRESENTE E CONSTIPAÇÃO HÁ 5D.

CD: 1. AGUARDA EXAMES E PARECER DA CARDIO.

DATA 21/05/2019

CARIMBO + CREMEPE: 

10/12/2019 13:30

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 690^ª CIRCUISCRICAO - CARUARU -
DEPSEC DINTER 1/4 DESEC

COL ELEM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0180003238

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 20/11/2019 às
15:19.

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Cuiabá (Consumado)
ocorreu no dia 16/02/2019 no período da Manhã

Foto autorizada pelo autor: ESTRELLA DE PAU SANTO-ZONA RURAL -
C/10014/2014/PERNAMBUCO/BRASIL/PEQUENO E. MUNICIPIO DE CARUARU, 1-
Bairro: CENTRO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL
Assunto: Criança PÚBLICA

— e que a vida é na acomodação.

DESCONHECIDO (AUTOR VAGENTE);
LEONIDE MARIA DOS SANTOS (OUTRO);
ROBEVAL DO SEVERINO DA SILVA (OUTRO);
MAGIA ANTONIA DA SILVA SANTOS (VITIMA).

Quando envolvidos na ocorrência:

VEICULO: (usado na ocorrência), que se encontra no endereço: Rua dos SANTOS

LEONIDE MARIA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Nis: MARIA ANTONIA SILVA SANTOS P/JOÃO LAURENTINO DOS SANTOS Data de Nascimento: 20/04/1976 Naturalidade: BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 7344687/SPS/PE (RG), 92550688375 (CPF) Estado Civil: DIVORCIADO(A) Profissão: AGRICULTOR(A) Residencial: SITIO VEDADO MAGRO-ZONA RURAL - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL Endereço: R. PRINCÍPIO DE CARUARU, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: desconhecido Naturalidade: não
especificada (não especificado) (não especificado)



Section 6: Conclusion

File #IC 254949 Policy Civil Information (1) 10/2018 rev 001

ROSEVALDO SEVERINO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: M / Recém-Nascido / NÃO INFORMADO / SEM SABER / SEM SAVI / SP/SC/SC

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

「(利点) 交換料748円(7月1日現在)CCSのARUGARIS(アーチャーリス)登録料100円、888100円(年会員登録料は年会員登録料100円を含む)」

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE ENCONTRAVA-SE COMO PASSAGEIRO DO VEICULO ACIMA DESCRIMINADO, E QUE O MESMO ERA CONDUZIDO PELA PESSOA DE LEONEIDE MARIA DOS SANTOS, QUANDO EM DADO MOMENTO OUTRO VEICULO A PASSAR PELA MESMA ESTA VEIO A SE ASSUSTAR PERDENDO O CONTROLE DE DIREÇÃO DO MESMO VINDO A DERRAPAR CHEGANDO A TOMBAREM JUNTAMENTE COM O VEICULO INTRÔ, VINDO A VITIMA SOFRER FRATURA EXPOSTA DE FUMO ESQUERDO, QUE FOI SOCURRIDA PELOS FAMILIARES E CONDUZIDA PARA UPA 24 HORAS E APÓS REMOÇÃO PARA O HRA-CARUARU ONDE FOI SUBMETIDA A INTERVENÇÃO CIRURGICA. CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, NÃO TENDO NADA MAIS A ENTERRAR.

Assinatura das(s) pessoa(s) presente(n) neste ato policial:

Maria Antonia da Silva Santos
MÁRIA ANTONIA DA SILVA SANTOS
(VITIMAS)



Item de Ocorrência

file:///C:/Users/Polícia Civil.infopol/xm1/80/EPreview.html

ROSEVALDO SEVERINO DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADA / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s):

MOTO (VEÍCULO) de propriedade do(s) Sr(a): **ROSEVALDO SEVERINO DA SILVA**, que estava em posse do(s) Sr(a): **LEONEIDE MARIA DOS SANTOS**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA MONOCILINDRICA** N.º do Objeto apreendido: N/Ao
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **UNIDADE** N.º INFORMADA

Placa: **PGH7891** (PERNAMBUCO/CARUARU) Número: **4444444444444444** Chassi:
RE23641180R103820
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2013** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE ENCONTRAVA-SE COMO PASSAGEIRA DO VEÍCULO ACIMA DESCRIMINADO, E QUE O MESMO ERA CONDUZIDO PELA PESSOA DE LEONEIDE MARIA DOS SANTOS, QUANDO EM DADO MOMENTO OUTRO VEÍCULO A PASSAR PELA MESMA ESTA VEIO A SE ASSUSTAR PERDENDO O CONTROLE DE DIREÇÃO DO MESMO VENDO A BERRAPAR CHEGANDO A TOMAREM JUNTAMENTE COM O VEÍCULO (MOTO), VENDO A VITIMA SOFRER FRATURA EXPOSTA DE PUNHO ESQUERDO, QUE FOI SOCORRIDA PELOS FAMILIARES E CONDUZIDA PARA UPA 24 HORAS E APÓS REMOVIDA PARA O HRA-CARUARU ONDE FOI SUBMETIDA A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NÃO TENDO NADA MAIS A INFORMAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial

Maria Antonia da Silva Santos
MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado por: **DAVID LOPES DOS SANTOS JÚNIOR** - Matrícula: **381826-6**





20/11/2019 15:00

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLICIA DA 990^ª CIRCUNSCRICAO - CARUARU -
 DP990^ºCIRC DINTER1/14^ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0180003238

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 20/11/2019 às 15:19

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
 que aconteceu no dia 16/5/2019 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: ESTRADA DE PAU SANTO-ZONA RURAL -
 CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICÍPIO DE CARUARU, 1 -
 Bairro: CENTRO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL
 Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
 LEONEIDE MARIA DOS SANTOS (OUTRO)
 ROSEVALDO SEVERINO DA SILVA (OUTRO)
 MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava sob posse do(a) Sr(a):
 LEONEIDE MARIA DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS (presente no plantão) - Sexo: Feminino
 MARIA MESSIAS DA SILVA Pai: NOEL ANTONIO DA SILVA
 Naturalidade: BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 1500714/SDS/PE (RG).
 34000424401 (CPF) Estado Civil: VIUVO(A) Profissão: AGRICULTOR(A)
 Residencial: SITIO VERDO MAGRO-ZONA RURAL - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL
 Próximo a: MUNICÍPIO DE CARUARU, 1 - CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO -
 CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL

LEONEIDE MARIA DOS SANTOS (não presente no plantão) - Sexo: Feminino
 MARIA ANTONIA SILVA SANTOS Pai: JOÃO LAURENTINO DOS SANTOS Data de
 Nascimento: 24/8/1979 Naturalidade: BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL Documento:
 73444687/SDS/PE (RG). 93596699438 (CPF) Estado Civil: DIVORCIADO(A) Profissão:
 AGRICULTOR(A)
 Residencial: SITIO VERDO MAGRO-ZONA RURAL - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL
 Próximo a: MUNICÍPIO DE CARUARU, 1 - CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO -
 CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido
 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: Wana Antônia da Silva

Prontuário: 335725

L03

Data: 16 / 05 / 19

Hora: 18:23

DIAGNÓSTICO:

Ruptura de vesícula biliar aguda

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Alta hospitalar da enfermaria sob orientação da Dr. Marcia

Cavalcante. Dávinte vaga ambulatorial com 15 dias.

335725-00 em 17-06 - Dr. Jefferson Calume 07-06-19

TRATAMENTO REALIZADO:

Drainagem abdominal + intubação gástrica com fito K 2.0 sem vacum

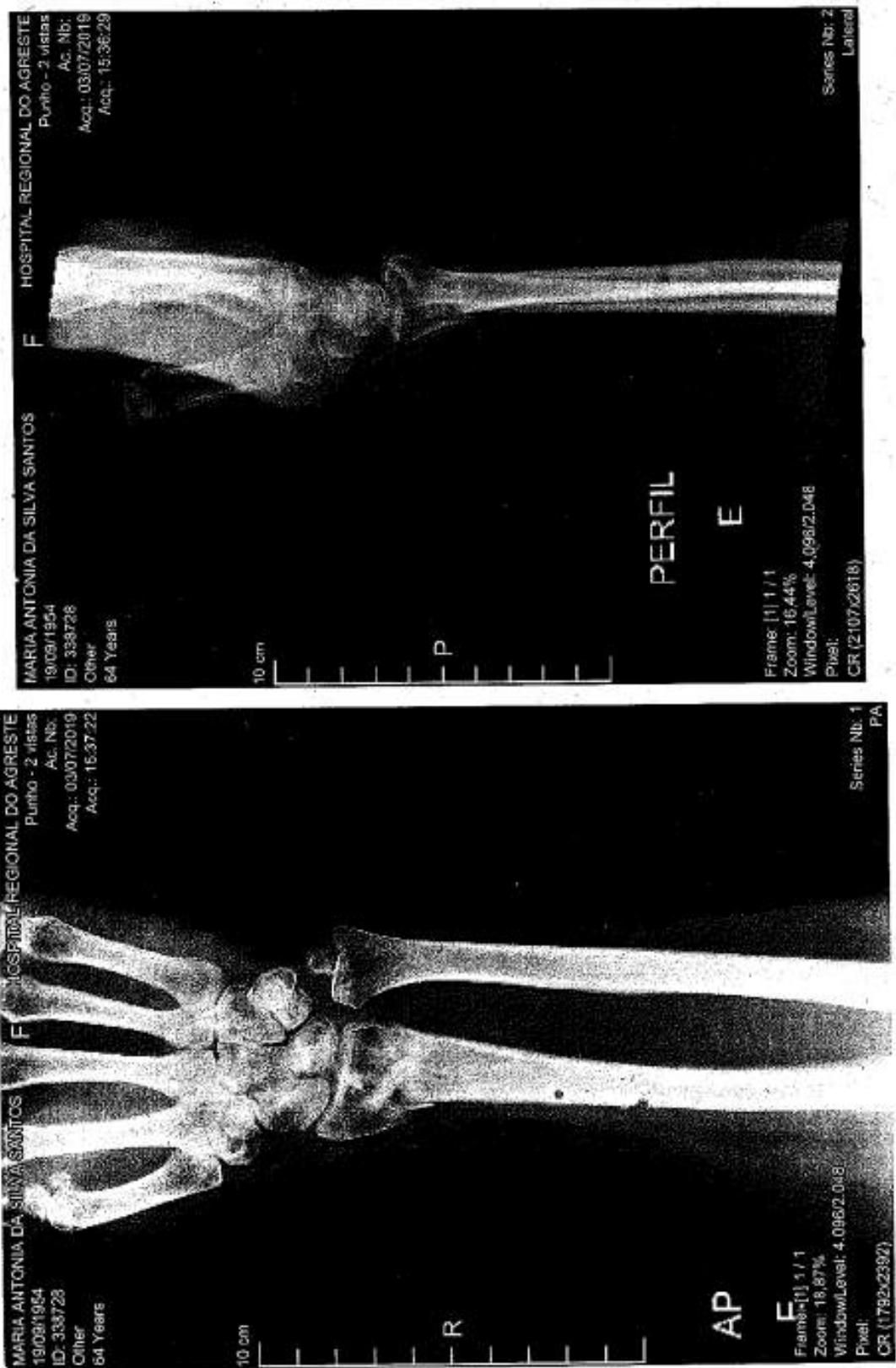
sem exceção

Alta Hospitalar: Data: 16 / 06 / 19

Varcos Gonçalves
Médico Residente
H.R.A / Traumatologia
H.A.P. 26/60

Ass. do Médico e CRM
Carimbo









Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Saúde

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

 GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome do Paciente: MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS
Nome Social:

USO ORAL

1- CEFALEXINA 500MG _____ 28 COMP
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 6 EM 6 HORAS DURANTE 7 DIAS

Caruaru, 09 DE JUNHO DE 2019

*Felipe Diego Viana de Carvalho
CRM-PE 25263
CRM-BA 30.912*

Ass. e carimbo do Médico
Dr.(a): **FELIPE DIEGO VIANA PEREIRA DE CARVALHO**
CRM - 25263

Av. José Marques Fontes, S/N
Bairro: Indianópolis - Cidade: Caruaru/PE - CEP.: 55026-530



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 14/11/2020 15:01:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111415010640400000069636080>
Número do documento: 20111415010640400000069636080

Num. 71022968 - Pág. 15



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Saúde

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

Identificação do Emitente

Nome Completo: FELIPE DIEGO VIANA PEREIRA DE CARVALHO
CRM - 25263 UF: PE
Endereço: Avenida José Marques Fontes, S/N, Bairro: Indianópolis - CEP: 55026-530
Cidade: Caruaru/PE
Telefone: UF: PE

1.º VIA FARMÁCIA
2.º VIA PACIENTE

Paciente: MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS

Nome Social:

Endereço: SITIO VIADO MAGRO, 1 - Bairro: AREA RURAL DE CARUARU - Cidade: CARUARU/PE - CEP: 55099899

Prescrição: USO ORAL

1- PACO 30MG ----- 01 CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 8 EM 8 HORAS SE DOR FORTE

Caruaru, 09 DE JUNHO DE 2019

*Dr. Felipe Diego Viana Pereira de Carvalho
CRM-PE 25263 / CRM-BA 30.312*
Ass. e carimbo do Médico
Dr.(a): **FELIPE DIEGO VIANA PEREIRA DE CARVALHO**
CRM - 25263

Identificação do Comprador	
Nome: _____	
Ident.:	Or Emissor: _____
Endereço: _____	
Cidade: _____ UF: _____	
Telefone: _____	

Identificação do Fornecedor	
Assinatura do Farmacêutico	
Data: / /	

Av. José Marques Fontes, S/N
Bairro: Indianópolis - Cidade: Caruaru/PE - CEP.: 55026-530



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Saúde

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

ANAMNESE

Paciente: MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS

Atendimento: 01237796

Nome Social:

Data Nascimento: 19/09/1954 Idade: 64 Anos, 7 Meses e 27 Dias

Prontuário: 00177051

Sexo: Feminino

Senha N.º: P0125

Data e Hora: 16/05/2019 13:49h

CLASSIFICAÇÃO:

Queixa Principal: PACIENTE COM RELATO DE DOR EM PUNHO ESQ APOS QUEDA DE MOTO HJ

Alergia:

Observação: DOC CARTAO DO SUS

DESCONHEC ALERGIAS, HAS E DM

AFERIÇAÇÕES:

Peso:	Altura:	Temperatura:
P.A Sistólica: PAS: 138 MMHG	P.A Diastólica: PAD: 75 MMHG	Freq. Cardíaca: FC: 85 BPM
Freq. Respiratória: FR: 12 BPM	HGT:	

QPD/HDA:

QUEDA COM TRAUMA EM PUNHO ES COM FERIMENTO

Exame Físico:

DOR IMPOT FUN FERIMENTO LACEROCONTUSO

Exames complementares:

VER RX

HQ:

FRATURA EXPOSTA DE PUNHO ESQ

Conduta:

ORIENTAÇÃO GERAL CURATIVO TALA HRA

Evolução:

Dr. Nilton Pereira de Barros
Ortopedia
CRM: 10860

Aas. do Médico

Dr(a): NILTON PEREIRA DE BARROS
CRM - 10860

Avenida das Cerejeiras, 511
Bairro Industrial - Centro - PE - 50130-000

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: Maria Antonia Silva Nº do Registro: 338728Clínica: Obstetria Nº do Leito:Operador: Wesley Gomes

1º Assistente:

Instrumentador:

Anestesista:

Data da Operação: Início: Término:

Diagnóstico Pós-Operatório: fracto pubis

Diagnóstico Pós-Operatório:

Operações Projetadas:

Operação Realizada: fixação supra-pubis E + fixação adutora

DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1 Pcl em DV4
- 2 orçar o cinturão
- 3 orçar o corpo ósseo
- 4 aplicar a ferida a/ fórma de SF, H, fundo
- 5 orçar a borda cutânea
- 6 aplicar a ferida a/ colar a/ sangu
- 7 curar



foi devolvida, A CONTINUAÇÃO
RECEBEU, ESTAVA INCONFERME.



Requer juntada de Substabelecimento.



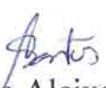
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 14/11/2020 15:20:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111415200338700000069636089>
Número do documento: 20111415200338700000069636089

Num. 71022977 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 30.197D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 14 de novembro de 2020.


Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB/PE 28697-D





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0073140-35.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

01. Inicialmente, ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Outrossim, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2020.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA - 16/11/2020 15:44:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111615440125700000069676952>

Número do documento: 20111615440125700000069676952

Num. 71065616 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0073140-35.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71065616, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO 01. Inicialmente, ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). 02. Outrossim, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI). 03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC. 04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Recife, 16 de novembro de 2020. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito"

RECIFE, 19 de novembro de 2020.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ

Diretoria Cível do 1º Grau

